

**PORTARIA Nº 023 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Ratifica protocolos e orientações expedidos pelos Órgãos Competentes relacionados ao surgimento do Covid-19, bem como elenca os procedimentos administrativos e de pessoal, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 86/2008, e

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde,

**Considerando** que estamos atravessando uma pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, como declarado pela Organização Mundial de Saúde(OMS).

**Resolve:**

**Art. 1º** - SUSPENDER, de imediato o atendimento presencial ao público externo, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone (3214.2400) e/ou e-mail (atendimentogeral@pge.pb.gov.br).

**Art. 2º** - As atividades da Procuradoria-Geral do Estado, cuja execução não seja imprescindível a presença física, poderão ser excepcionalmente realizadas de forma remota, desde que não haja prejuízo ao serviço.

**Parágrafo Único** - Os servidores inseridos neste artigo deverão permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de

sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento.

**Art. 3º** - Para as atividades essencialmente presenciais, será estabelecido regime de plantão, com revezamento entre os plantonistas, a fim de reduzir a exposição a eventuais fatores de risco.

**Art. 4º** - Caberá aos chefes imediatos dos respectivos setores, definir:

- I - As atividades passíveis de realização por meio de trabalho remoto e os mecanismos para aferição de sua execução;
- II - O quantitativo de colaboradores que deverá atuar presencialmente nas equipes de plantão;
- III - A periodicidade do revezamento das equipes plantonistas.

**Parágrafo único:** As medidas elencadas nos incisos acima deverão ser homologadas pelo Procurador Geral.

**Art. 5º** - Enquanto vigorar o presente ato, poderão ser inseridos e permanecer em regime de teletrabalho os servidores que:

- I - forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde - PAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;
- II - estiverem gestantes;
- III - forem maiores de 60 anos;

**Art. 6º** - Pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados para obterem informações adicionais.

**Art. 7º** - Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 8º - Durante a vigência deste ato ou até orientação posterior, ficam suspensas as viagens, carga de processos e reuniões presenciais, ficando limitada a situações urgentes, salvo autorização expressa do Procurador-Geral.**

**Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de março de 2020, produzindo efeitos até o dia 31 de março do corrente ano, podendo ser, a qualquer tempo, alterada, prorrogada ou revogada.**

João Pessoa, 17 de março de 2020.

  
**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**  
Procurador-Geral do Estado